

DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA - XAVANTE

Termo de Referência 5/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
5/2026	257040-DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA - XAVANTE	IVAIR ANTONIO PERATELLI	17/06/2026 15:06 (v 0.9)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	33/2026	25050.000774/2026-13

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, EXCETO TIC

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Atualização: DEZ/2025

(Processo Administrativo nº 25050.000774/2026-13)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Locação de Veículos Automotores com o fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (Rastreador), manutenção, limpeza, seguro e franquia livre por veículo, sem motoristas, e combustível por responsabilidade da contratante

GRUPO	CATSERV	ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL	QTD	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR GLOBAL (36 MESES)
			Veículo Tipo A: Veículo com no máximo 30.000 km rodados, sendo veículos, TIPO CAMINHONETE, cabine dupla; DIESEL, seguro total, cor branca; pintura sólida; com capacidade para 5 (cinco) passageiros	Alto Boa Vista	3	R\$ 12.521,81	R\$ 37.563,00	R\$ 450.756,00	R\$ 1.352.268,00
					16	R\$ 12.521,81	R\$ 200.336,00	R\$ 2.404.032,00	R\$ 7.212.096,00

1	4014	1	incluindo o motorista; ano de fabricação /modelo igual ou superior a data da licitação; capacidade de carga mínima de 1.000 Kg; direção hidráulica; ar condicionado; travas e vidros elétricos nas 4 portas, Farol de Milha, air bag duplo, freios ABS, protetor de caçamba; estribos laterais; jogo de tapetes dianteiros e traseiros; sistema de alarme antifurto, com acionamento a distância; sistema de som com rádio AM/FM MP3, e entrada para USB instalado; película de proteção solar obedecidas as normas legais, tração 4x4; motor a óleo diesel turbo com sistema de injeção eletrônica de combustível com potência de no mínimo 160 cavalos; Grade de proteção do vidro traseiro, câmbio manual ou automático; PNEU: misto 50% chão e 50% asfalto, rodas com aro de no mínimo 15 polegadas; equipado com guincho elétrico dianteiro de tração mínima de 03 (três) toneladas com acionamento através de controle e disponibilidade de cabo de aço auxiliar de no mínimo 30 (trinta) metros, com gancho e trava de segurança (ao menos 50% da frota deverá obrigatoriamente equipada com este guincho); equipada com sistema de rádio para comunicação atuando na mesma frequência da CONTRATANTE, equipada com rastreamento em tempo real de responsabilidade da CONTRATADA, equipada com engate para reboque devidamente homologada pelo IMETRO, Demais itens e acessórios exigidos por lei. Emplacado com seguro obrigatório quitado. Documentação: deverão ser fornecidos os respectivos manuais de operação e manutenção, do Proprietário e de serviços. Estar enquadradas nos padrões de proteção Ambiental exigidos pelo CONTRAN.DEMAIS ITENS: Lona emborrachada de 8x8m, Corda de Nylon de 30m, Kit ferramentas, Prancheta e Caneta. lona, capota marítima, cordas, travas de segurança, carrinho de bebe/ elevação pra criança.	Barra do Garças						
			Campinópolis	11	R\$ 12.521,81	R\$ 137.731,00	R\$ 1.652.772,00	R\$ 4.958.136,00		
			Gal. Carneiro	3	R\$ 12.521,81	R\$ 37.563,00	R\$ 450.756,00	R\$ 1.352.268,00		
			Paranatinga	2	R\$ 12.521,81	R\$ 25.185,66	R\$ 302.227,92	R\$ 906.683,76		
			Água Boa	6	R\$ 12.521,81	R\$ 75.126,00	R\$ 901.512,00	R\$ 2.704.536,00		
			Veículo Tipo B: Veículo com no máximo 30.000 km rodados, sendo veículos, TIPO VAN com capacidade mínima de 16 lugares, seguro total, Refrigeração: Ar condicionado; Rádio AM/FM Mp3, e entrada para USB instalado; Motor: 4 cilindros; Potência máxima: a partir de 120cv; Alimentação: injeção eletrônica; Combustível: diesel; Cor: branca; Tração: 4X4; Pneu: misto 50% chão e 50% asfalto; Portas: 4 com vidros, sendo uma lateral corredeira; Cambio: manual com 5 marchas frente e 1 ré; Direção :hidráulica; Bancos dos passageiros: reclináveis; Banco do motorista: com regulagem para inclinação e distância ; Pneus: dianteiros e traseiros sem câmaras e radiais; Capacidade de	Barra do Garças	2	R\$ 19.225,00	R\$ 38.450,00	R\$ 461.400,00	R\$ 1.384.200,00	
			Campinópolis	1	R\$ 19.225,00	R\$ 19.225,00	R\$ 230.700,00	R\$ 692.100,00		

		2	autonomia de no mínimo 320km com 01 tanque de abastecimento completo; Cinto de segurança: em todos os bancos e mais os acessórios de segurança exigido por Lei; película de proteção solar obedecidas as normas legais, Protetor de caráter, equipada com sistema de rádio para comunicação atuando na mesma frequência da CONTRATANTE e rastreamento em tempo real de responsabilidade da CONTRATADA e demais equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN. DEMAIS ITENS: Ferramentas, Prancheta e Caneta. lona, capota marítima, cordas, travas de segurança, carrinho de bebe/ elevação pra criança.	Sangradouro	1	R\$ 19.225,00	R\$ 19.225,00	R\$ 230.700,00	R\$ 692.100,00
TOTAL							R\$ 590.294,21	R\$ 7.083.530,52	R\$ 21.250.591,56

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista se tratar de um serviço determinado por sua essencialidade para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação dos serviços de atenção à Saúde Indígena ou o cumprimento da missão institucional do Distrito Sanitário Especial Indígena Xavante.

Prazo de vigência

1.4 O prazo de vigência da contratação será de 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.5 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6 Os serviços a serem contratados se enquadram como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade.

1.7 Os lances deverão ser ofertados para o período de 36 (trinta e seis) meses.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2025**, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 00394544000185-0-000073/2025

Data de publicação no PNCP: 14/11/2024

Id do item no PCA: 665

Classe/Grupo: 732

Identificador da Futura Contratação: 257040-32/2025

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 O Distrito Xavante, realizou consulta no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponível no site da Advocacia Geral da União - AGU. Utilizar, no que couber, práticas de sustentabilidade nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

4.1.1.1 Da especificação técnica do produto - Veículos:

4.1.1.1.1. Só será admitida a oferta de veículo automotor que utilize o combustível renovável (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc.), inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998.

4.1.1.1.2. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

4.1.1.1.3. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos

Automotores - PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

4.1.1.4. Só será admitida a oferta de veículo que possua eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular).

4.1.2. Da manutenção dos veículos - Óleo Lubrificante:

4.1.2.1. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

4.1.3. Da manutenção dos veículos - Pilhas ou Baterias:

4.1.3.1. Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:

a) lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;

b) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;

c) lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação."

4.1.3.2. A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

4.1.3.3. A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das baterias descartadas, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11 /2008, e legislação correlata.

4.1.4. Da manutenção dos veículos: Pneus:

4.1.4.1. A contratada deverá providenciar o recolhimento e a destinação adequada aos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010. Resolução CONAMA nº 416 /2009, Instrução Normativa n 09/2021 e normas correlatas.

4.1.5. Em conformidade com o princípio do desenvolvimento sustentável, previsto no art. 2º do Decreto nº 10.024 /2019, com o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU- 6a Edição - Setembro/2023, bem como com a

Instrução Normativa SEGES nº 01, de 19/01/2010, os serviços constantes neste processo deverão contemplar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, além dos já previstos anteriormente:

4.1.5.1. Manter a regulação do veículo automotor, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.

4.1.5.2. Buscar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.

4.1.5.2. Buscar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.

4.1.5.3. Manter o veículo automotor de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possa resultar em níveis de emissão sonora superior aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo.

4.1.5.4. O veículo deverá, obrigatoriamente, estar equipado com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.

4.1.5.5. Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretariado Meio Ambiente/TO, destacando-se a Lei federal nº 8.723 /1993, Resolução CONAMA nº 16/1993, e Portaria IBAMA nº 85/1996.

4.1.5.6. Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção do veículo, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos eventualmente movidos a óleo diesel que integrem a frota da Contratada utilizada na presente prestação dos serviços.

4.1.5.7. Utilizar veículo movido a combustível que cause menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera, preferencialmente, movidos a combustíveis não fósseis.

4.1.5.8. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

4.1.5.9. Na execução dos serviços de manutenção do sistema de ar condicionado dos veículos, a contratada deverá realizar os serviços em oficinas que obedecem às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25 /09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e triclouroetano).

Subcontratação

4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

4.4 Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4.1 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.4.2 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.4.3 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.4.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.4.5 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.5 Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.6 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.7 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.8 Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.8.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.8.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.8.2.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.8.2.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.8.2.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.9.1 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.9.2 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.9.3 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.9.4 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.9.5 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa

do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.9.6 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.9.7 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.9.8 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.9.9 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.9.10 O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.9.11 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.9.12 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

4.10 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, conforme art. 102 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor [total] da contratação.

4.10.1 Em caso de inadimplemento pelo contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).

4.10.2 A seguradora figurará como interveniente anuente do contrato e, nesta qualidade, também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, podendo, ainda:

- a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.
- b) Acompanhar a execução do contrato principal.
- c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil.
- d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

4.10.3 A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

4.10.4 A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

4.10.5 Na hipótese de inadimplemento do Contratado, serão observadas as seguintes disposições:

- a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.
- b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

Vistoria

4.11 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim..

4.12 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.13 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.14 Da Localização:

4.14.1 Sede do DSEI Xavante - Rua Pires de Campos, 681 - Centro Barra do Garças/MT - CEP: 78.600-044:

4.14.2 CASAI de Barra do Garças/MT - Avenida Perimetral José Maurício Zampa, s/nº - Setor Industrial - Barra do Garças/MT - CEP: 78.600-044;

4.14.3 Polo Base de Água Boa - Avenida Tropical, nº 728 - A - Bairro Guarujá - Água Boa/MT - CEP 78.635-000;

Polo Base e CASAI de Campinópolis - Rua 09, s/nº Bairro Cohabinha Nova - Campinópolis /MT - CEP 78.630-000:

4.14.4 Polo Base de Paranatinga - Zona Rural — CEP 78.870-000;

4.14.5 Polo Base de Maraiwatesede - BR 158 - Zona Rural - Bom Jesus do Araguaia/MT - CEP 78.678-000;

4.14.6 Polo Base de São Marcos - BR 070 KM 98 -Zona Rural - General Carneiro CEP 78.635-000;

4.14.7 Polo Base de Sangradouro - BR 070 KM 242- Zona Rural - General Carneiro CEP 78.635-000;

4.14.8 Caso persistam dúvidas, entrar em contato com o SEPAT/Transporte do DSEI Xavante, para maiores informações, e para que haja uma proposta fidedigna, detalhada e suficiente do objeto.

4.14.9 Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.15 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.16 TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E TÉCNICAS EMPREGADAS

4.16.1 Não foram identificadas a necessidade de a contratada promover a transição contratual

4.17 Instalação de escritório

4.17.1 Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, no município de Barra do Garças/MT , pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: A execução dos serviços será iniciada a efetiva entrega dos veículos por parte da CONTRATADA, cujo prazo é de, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato:

5.1.2. Os serviços deverão ser executados nas localidades indicadas no item 4.39.1.

5.1.2.1. Caso haja necessidade, o DSEI Xavante se reserva no direito de modificar a localidade da prestação do serviço veicular;

5.1.3. Caso haja necessidade em até 03 (três) dias, após a assinatura do contrato, será realizada reunião com a Contratada, presencial ou por videoconferência, se for possível, para estabelecer mudanças nas localidades indicadas;

5.1.4. A comunicação a ser estabelecida entre a Contratante e a Contratada dar-se-á por e-mail, ligações telefônicas, WhatsApp, reuniões, com sumários executivos, atas ou memórias de reuniões.

5.1.5. Apresentar até o ato da assinatura contratual, o representante (preposto) da empresa;

5.1.6. A execução dos serviços será iniciada a efetiva entrega dos veículos por parte da CONTRATADA, cujo prazo é de, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato:

5.1.7. Os veículos disponibilizados já deverão estar devidamente equipados com os equipamentos de comunicação e rastreamento.

5.1.8. A execução do contrato será de acordo com as necessidades do DSEI Xavante.

5.1.9. As manutenções e revisões previstas pelo fabricante, ao longo do período de garantia do veículo, deverão ser realizadas em estabelecimento devidamente credenciado pelo fabricante do veículo e os respectivos comprovantes de realização de serviço, encaminhados à fiscalização como forma de se aferir a adequação dos veículos ao uso proposto e seu estado de conservação e manutenção.

5.1.10. Manutenções que forem realizadas durante o traslado regular, até o limite máximo de 4 horas (Exemplo: Serviços de Borracharia) não serão contabilizadas como não cobertura contratual.

5.1.11. Os veículos ficarão disponíveis no período da prestação dos serviços nos locais que serão determinados pela CONTRATANTE, podendo ser recolhidos, sob o ônus da CONTRATADA, para realização de manutenções e/ou outras atividades após prévio agendamento e orientação do fiscal do contrato.

5.1.12. Disponibilizar os veículos no Regime de Franquia Livre não cabendo qualquer remuneração em função da quilometragem percorrida.

5.1.13. Os veículos serão contratados em caráter permanente durante a execução do contrato e destinados ao atendimento exclusivamente das necessidades do Distrito Sanitário Especial Indígena Xavante.

5.1.14. Os veículos ficarão estacionados, no período de prestação de serviços e ao longo da execução do contrato, na garagem da sede do DSEI ou de suas unidades, sendo os serviços controlados por pessoal designado.

5.1.15. Incumbirá à CONTRATADA certificar-se da adequação de todos os itens acessórios dos veículos, em especial pneus e estepes, devendo substituí-los sempre que não estiverem totalmente aptos ao uso.

5.1.16. Os veículos não deverão ultrapassar durante a execução dos serviços ao limite de 250.000 (duzentos e cinquenta mil)km rodados em função das rotinas exigidas durante a revisão a partir dessa marca, culminando em maior produtividade operacional sem aumentos significativos de custos.

5.1.17. O combustível para a realização do serviço será fornecido pelo Distrito Sanitário Especial Indígena atendidos pelos serviços prestados, exceto para deslocamentos relacionados a manutenções específicas, foras das localidades designadas no Termo de Referência. Nesta situação, a contratada deverá providenciar o retorno do veículo até o local de cobertura do mesmo conforme Termo de referência. Caso contrário, será descontado da mesmo o valor do combustível mediante GLOSA.

5.1.18.O Setor de Transporte acompanhará os trabalhos realizados pela Contratada e gerenciará o respectivo contrato, por meio dos fiscais de contratos designados pelo Distrito em cada Polo.

5.1.19. O DSEI poderá remanejar os veículos dentro da sua área de abrangência, ou seja, entre os locais referidos no item 4.28.1, uma vez que a definição dos mesmos ocorreu com base no planejamento das suas ações.

5.1.20. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, nº 08/1993, nº 17/1995, nº 272/2000 e nº 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

5.1.21. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, complementações e alterações supervenientes.

5.1.22. Permitir aos motoristas e responsáveis pela fiscalização, a qualquer momento, a entrada e acompanhamento das execuções de manutenção dos veículos.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2 Os serviços serão prestados nos seguintes endereços :

- Sede do DSEI Xavante: Rua Pires de Campos, 681 - Centro - Barra do Garças e contempla o funcionamento do Gabinete, CONDISI Xavante, Serviços de Recursos Logísticos/SELOG; Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena/SESANI; Serviço de Orçamento e Finanças/SEOFI; Divisão de Atenção à Saúde Indígena/DIASI e SEPAT;
- CASAI de Barra do Garças: Avenida Perimetral José Maurício Zampa, S/Nº, Setor Industrial Barra do Garças/MT;
- CASAI de Campinópolis: Rua 09, S/nº - Setor COHAB Nova - Ref. Saída para Sto Antonio do Leste - Campinópolis /MT;
- Polo Base de Água Boa: Avenida Norberto Schuwants, nº 282 - Centro - Água Boa /MT;
- Polo Base de Paranatinga: Aldeia Batovi, Paranatinga/MT;
- Polo Base de Campinópolis: Rua 09, S/nº - COHAB Nova- Ref. Saída para Sto Antonio do Leste;
- Polo base Maraiwatsede: Aldeia Maraiwatsede, Bom Jesus do Araguaia/MT;
- Polo Base de São Marcos: Aldeia São Marcos, Br 070, Km 94;

5.2.1 Caso haja alguma alteração nos endereços listados neste Termo de Referência, a contratante informará a contratada o novo endereço, a fim de viabilizar a continuidade da prestação do serviço.

5.2. 1.2 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.2.1.3 Veículos:

5.2.2 Os veículos deverão ser substituídos, em caso de aditamento do contrato, quando atingirem 02 (dois) anos de fabricação ou 250.000 km (duzentos e cinquenta mil KM) rodados, ou o que ocorrer primeiro;

5.2.3 Todos os veículos deverão estar com o seguro obrigatório e a documentação atualizada, sendo objeto de fiscalização periódica pelo DSEI XAVANTE

5.2.4 Todas as taxas, impostos e demais despesas com os veículos, são de responsabilidade da CONTRATADA.

5.2.5 As manutenções dos veículos, tais como manutenção preventiva e corretiva, peças, pneus, para brisas, etc, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA

5.2.7 No prazo máximo de até 24 (vinte e quatro horas) horas, após o comunicado, quando estiverem na SEDE do DSEI XAVANTE, e de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, após o comunicado, quando estiverem atendendo os Polos Base, CASAI ou as aldeias de abrangência do DSEI XAVANTE;

5.2.8 Salienta-se que neste período, a falta do veículo não será deduzida (glosada) da fatura. Caso a empresa não cumpra com o prazo previsto, a glosa será contada a partir do 1º (primeiro) dia da ausência veicular e, ainda, as ausências não poderão ser cumulativas no mês, ou seja, não poderá o mesmo veículo usufruir desse tempo no mesmo mês.

5.2.9 Os veículos disponibilizados pela CONTRATADA serão utilizados em áreas rurais, aldeias indígenas de difícil acesso, e viagens intermunicipais. Portanto, o critério robustez da mecânica deve ter prioridade sobre o conforto; Ressalta-se ainda que, como já dito anteriormente, algumas localidades são de difíceis acessos, principalmente na

época das chuvas, o que ocasiona um maior desgaste dos veículos, necessitando assim uma maior atenção da contratada no quesito manutenção.

5.2.10. O Dsei Xavante não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistros com os veículos ocorridos dentro ou fora de seu estabelecimento, envolvendo vítimas ou não, nem mesmo o pagamento de franquias e custos, os quais serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

5.2.11. Para bem atender às necessidades das unidades do Distrito Sanitário Especial Indígena Xavante, bem como às comunidades sob sua responsabilidade, será necessária a disponibilização de veículos, conforme definido a seguir e de acordo com as suas respectivas especificações mínimas:

5.2.11.1 Veículo Tipo A: Veículo 30.000 km, sendo veículos, TIPO CAMINHONETE, cabine dupla; DIESEL, seguro total, cor branca; pintura sólida; com capacidade para 5 (cinco) passageiros incluindo o motorista; ano de fabricação/modelo igual ou superior a data da licitação; capacidade de carga mínima de 1.000 Kg; direção hidráulica; ar condicionado; travas e vidros elétricos nas 4 portas, Farol de Milha, air bag duplo, freios ABS, protetor de caçamba; estribos laterais; jogo de tapetes dianteiros e traseiros; sistema de alarme anti-furto, com acionamento a distância; sistema de som com rádio AM /FM MP3, e entrada para USB instalado; película de proteção solar obedecidas as normas legais, tração 4x4; motor a óleo diesel turbo com sistema de injeção eletrônica de combustível com potência de no mínimo 160 cavalos; Grade de proteção do vidro traseiro, câmbio manual ou automático; PNEU: misto 50% chão e 50% asfalto, rodas com aro de no mínimo 15 polegadas; equipado com guincho elétrico dianteiro de tração mínima de 03 (três) toneladas com acionamento através de controle e disponibilidade de cabo de aço auxiliar de no mínimo 30 (trinta) metros, com gancho e trava de segurança, equipada com sistema de rádio para comunicação atuando na mesma frequência da CONTRATANTE, equipada com rastreamento em tempo real de responsabilidade da CONTRATADA, equipada com engate para reboque devidamente homologada pelo IMETRO, Demais itens e acessórios exigidos por lei. Emplacado com seguro obrigatório quitado. Documentação: deverão ser fornecidos os respectivos manuais de operação e manutenção, do Proprietário e de serviços. Estar enquadradas nos padrões de proteção Ambiental exigidos pelo CONTRAN. DEMAIS ITENS: Lona emborrachada de 8x8m, Corda de Nylon de 30m, Kit ferramentas, Prancheta e Caneta; capota marítima, travas de segurança , carrinho de bebe/ elevação pra criança

5.2.11.2 Veículo Tipo B: Veículo 30.000 km, sendo veículos, TIPO VAN com capacidade mínima de 16 lugares, seguro total, Refrigeração: Ar condicionado; Rádio AM/FM Mp3, e entrada para USB instalado; Motor: 4 cilindros; Potência máxima: a partir de 120cv; Alimentação: injeção eletrônica; Combustível: diesel; Cor: branca; Tração: 4X4; Pneu: misto 50% chão e 50% asfalto; Portas: 4 com vidros, sendo uma lateral corrediça; Cambio: manual com 5 marchas frente e 1 ré; Direção hidráulica; Bancos dos passageiros: reclináveis; Banco do motorista: com regulagem para inclinação e distância; Pneus: dianteiros e traseiros sem câmaras e radiais; Capacidade de autonomia de no mínimo 320km com 01 tanque de abastecimento completo; Cinto de segurança: em todos os bancos e mais os acessórios de segurança exigido por Lei; película de proteção solar obedecidas as normas legais ,Protetor de cárter, equipada com sistema de rádio para comunicação atuando na mesma frequência da CONTRATANTE e rastreamento em tempo real de responsabilidade da CONTRATADA e demais equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN. DEMAIS ITENS: Ferramentas, Prancheta e caneta; lona, capota marítima, cordas, travas de segurança , carrinho de bebe/ elevação pra criança.

5.2.12. Os veículos serão utilizados para atendimentos do serviço de atenção básica de saúde nas áreas de abrangência do respectivo Distrito em conformidade com o disposto no Estudo Preliminar da Contratação.

5.2.12.1. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5.2.12.2. " Desde que mantidos os requisitos técnicos respectivos do item, é permitido ao licitante fornecedor realizar a solicitação de troca de marca/modelo nas fases de licitação e execução contratual, ficando a cargo deste órgão análise de aceitação.

Rastreamento

5.3. Sistemas de Rastreamento - Todos os veículos especificados neste Termo de Referência deverão estar equipados com sistema de rastreamento via satélite, que permita a gestão e o controle, por parte da equipe de fiscalização do Distrito, dos serviços prestados;

- 5.3.1. O objetivo do sistema de rastreamento é o de garantir a boa utilização e a continuidade dos serviços de transportes relacionados ao objeto da presente contratação;
- 5.3.2. O sistema deverá permitir o controle e aferição dos trajetos percorridos pelos veículos, gráficos de velocidade relativos aos percursos, posição geográfica do veículo em tempo real, com acesso via ambiente web.
- 5.3.3. Os dispositivos que permitirão o rastreamento deverão ser instalados nos veículos de forma a estarem inacessíveis a pessoa não autorizada e serem dotados de bateria interna que permita que, mesmo com o desligamento da bateria principal do veículo, o mesmo continue a operar por no mínimo 4 (quatro) horas.
- 5.3.4. Sistema de Controle e Gestão de Frota - O sistema de controle de frota deverá estar inteirado com o de rastreamento e permitir, também, a emissão de relatórios diários, individualizados para cada veículo, com a sua respectiva identificação única informando no mínimo: a distância total percorrida no dia, trajetos efetuados apresentados em mapa e com a respectiva distancia percorrida e gráfico de velocidade desenvolvida;
- 5.3.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar meio que possibilite a CONTRATANTE visualizar e acompanhar todos os veículos em tempo real na SEDE do DSEI XAVANTE, todos os dias. Serão emitidos relatórios mensais contendo os dados necessários à gestão de frota e dos serviços contratados;
- 5.3.6. A empresa CONTRATADA deverá prestar os serviços de controle, acompanhamento, monitoramento, administração e segurança do sistema de rastreamento, bem como o desenvolvimento de novas rotinas e telas para adequação das soluções de software às necessidades, de forma a disponibilizar informações sobre a utilização, trajetos e distâncias percorridas pelos veículos monitorados à fiscalização do CONTRATANTE;
- 5.3.7. A empresa CONTRATADA deverá fornecer, instalar e efetuar a manutenção nos equipamentos de localização /rastreamento. A transmissão de dados deverá ser ininterrupta, 24 horas por dia, todos os dias do mês;
- 5.4. A CONTRATADA terá obrigatoriamente que oferecer treinamento para o fiscal do contrato e outros servidores indicados pelo DSEI XAVANTE, sem custos para a CONTRATANTE, para que sejam conhecidas as funcionalidades do sistema/software.
- 5.5. Os equipamentos de localização/rastreamento permanecerão instalados nos veículos ao longo da prestação dos serviços pela CONTRATADA e deverão estar disponíveis na entrega dos veículos a CONTRATANTE;

Especificação da garantia do serviço

5.6 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6 O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7 O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de implantação e início da execução do contrato.

6.8 O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

6.9 Este Preposto responsável pelos serviços, tem a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo disponível em tempo integral de expediente da Administração Local (não sendo necessário a sua lotação no órgão), Terá, ainda, entre suas obrigações, a de reportar-se, quando houver necessidade, à Fiscalização do Contrato e a de tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas na execução do Contrato.

Rotinas de Fiscalização

6.11 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.12 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.13 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.14 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.15 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.16 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.17 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.18 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.19 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.30 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.31 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.32 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.33 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.34 documentos comprobatórios de que o capital social mínimo integralizado atende ao disposto no art. 14 da Lei n.º 14.967/2024

Gestor do Contrato

6.35 Cabe ao gestor do contrato:

- coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

- emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- receber e dar encaminhamento imediato:
 - às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;
 - à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme anexo, item 7.4

7.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- não produziu os resultados acordados,
- deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. O Indicador de Qualidade dos Serviços Prestados, que possui as especificações elencadas abaixo:

INDICADOR DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
FINALIDADE	Garantir que os serviços sejam realizados conforme a qualidade e a frequência contratados
META A CUMPRIR	Serviços prestados com 100% de aderência às especificações do contrato

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Relatório Mensal de Avaliação de Qualidade dos Serviços Prestados
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Registro de ocorrências pelo Fiscal do Contrato
PERIODICAMENTE	Mensal
INÍCIO DA VIGÊNCIA	30 (trinta) dias após o início da execução do contrato

7.4
 Tabela IMR

RELATÓRIO MENSAL DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS - Exemplo					
Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados					
Ocorrência	Gravidade da ocorrência	Pontuação por Ocorrência	Data	Quantidade de Ocorrências	Pontos Perdidos
Constatação de Veículo com itens essenciais à segurança extensamente desgastados, com risco iminente de avaria: pneus (incluso estepe), caixa de direção, sistema de freios e de arrefecimento e rolamentos considerados essenciais)	Média	2		2	4
Reincidência na constatação de mesmo veículo com itens essenciais à segurança extensamente desgastados, com risco iminente de avaria (pneus, freios, rolamentos, palhetas) no intervalo de até 20 dias.	Gravíssimo	4		0	

Interrupção por problema mecânico previamente informado em até 60 dias.	Leve	1		0	
Interrupção por problema mecânico previamente informado em até 7 dias.	Média	2			
Indisponibilidade de acesso à localização de veículo via sistema por mais de um dia consecutivo.	Leve	1		0	
Reapresentação de veículo fora das localidades do TR.	Grave	3		0	
Não realização das revisões periódicas, conforme manual (tolerância de 20% da Quilometragem), por veículo.	Média	2		0	
Atraso superior a um dia na comunicação da situação de veículo nas oficinas, por solicitação.	Leve	1		0	
Descumprimento de prazos informados para retorno de veículos em manutenção, por veículo.	Gravíssimo	4		2	8
Constatação itens de sinalização obrigatórios (seta, buzina, etc.) sem funcionamento por inspeção aleatória da fiscalização.	Média	2		0	
Liberação de Veículos sem condições mínimas de condução segura, por veículo.	Gravíssimo	4		0	
Ausência na comunicação ao setor competente de liberação de veículos prontos nas oficinas.	Grave	3		0	
Ausência de disponibilização de veículo, sem cobertura, por mais de 10 dias, por veículo.	Gravíssimo	5		0	

TOTAL DE PONTOS ==>	12
---------------------	----

Exemplo de Relatório por Índice de Não Cobertura Veicular				
	Base de cálculo mensal em dias	Dias de efetiva cobertura contratual	Dias sem cobertura de serviço	Índice de cobertura veicular
Veículo 1	30	27,5	2,5	91,67%
Veículo 2	30	29	1	96,67%
Veículo 3	30	30	0	100,00%
Veículo 4	30	29	1	96,67%
Veículo 5	30	29,5	0,5	98,33%
Cobertura veicular média	150	137	13	97,33%
Não Cobertura veicular média				2,67%
Índice de Não Cobertura Veicular (Percentual de não cobertura transformado em numeral)			2,67	

INDICADOR DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS IQSP=

(TOTAL DE PONTOS/TOTAL DE VEÍCULOS NO PERÍODO) + ÍNDICE DE NÃO COBERTURA VEICULAR

Continuando o exemplo: (12/5) + 2,67 = 5,07

12= número de pontos

5= Número de veículos da contratação fictícia

2,67 =Índice de Não Cobertura Veicular (Percentual de não cobertura de veículos)

RESULTADO	GLOSA
Indicador menor que 5	Sem GLOSA, ou seja, sem desconto na prestação de serviços, de modo que haja pagamento integral da NF, desde que o indicador IQSP não ultrapasse 5.
Indicador maior ou igual a 5 e menor ou igual a 15	Notificação e GLOSA no percentual do valor do Indicador (No caso do exemplo haveria glosa de 5,07%)
Indicador maior ou igual a 15	GLOSA no percentual do valor do Indicador e abertura de processo de apuração de responsabilidade administrativa

VALOR EXATO DOS SERVIÇOS

PRESTADOS

Data

Gestor do Contrato

Cargo

Siape nº

7.4.1 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.2 Após ser notificada do Relatório Mensal de Avaliação dos Serviços Prestados, a Contratada poderá apresentar manifestação por escrito para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.4.3. As adequações nos pagamentos não invalidam a abertura de processo de apuração de responsabilidade. No caso de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, mesmo sem aplicação de glosa ao pagamento (mais de duas vezes por semestre), ou sempre que for ultrapassado o nível mínimo tolerável do Indicador de Qualidade dos Serviços Prestados, com aplicação de glosa ao pagamento (indicador menor que 7,0), serão instaurados processos de apuração de responsabilidade administrativa, visando a aplicação de outras sanções à Contratada.

7.4.4. A Contratada terá prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, para adequar os níveis de qualidade dos serviços. Nesse período, a Contratante realizará a avaliação da qualidade dos serviços, entretanto, não serão aplicadas as possíveis adequações nos pagamentos constantes no quadro acima.

7.4.5. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços, nem mesmo a realização de glosas ou aplicação de sanções.

Do recebimento

7.5 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5.1 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9 Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período final.

7.10 Ao final de cada período/evento de faturamento:

- o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

- Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
 - Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.11 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.12 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.13 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- . o prazo de validade;
- I. a data da emissão;
- II. os dados do contrato e do órgão contratante;
- III. o período respectivo de execução do contrato;
- IV. o valor a pagar; e
- v. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.15 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.16 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

- identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
 - Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.17 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.18 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - índice de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

Forma de pagamento

7.19 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.20 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajustes

7.23 Os preços contratados serão reajustados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.24 Após o interregno de um ano, a pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços do Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.25 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.26 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.27 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.28 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.29 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.30 O reajuste será realizado por apostilamento.

- 7.30.1 Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.31 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do último reajuste correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

- 7.31.1 Entende-se como último reajuste a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.32 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.33 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório. O Contratante decidirá sobre o pedido de reajuste de preços em até 60 (sessenta) dias, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem reajustados.

7.34 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.34.1 O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.35 As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

- A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público

incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

- A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.36 O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **até 0,2% (dois décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (**quinze**) dias.

8.2.4.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.4 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **2% (dois por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **2% (dois por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **2% (dois por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.7 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **2% (dois por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.8 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **2% (dois por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (xxxxx) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.10 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.11 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante; e
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.12 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.13 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.14 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.15 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.16 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.17 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO

Regime de Execução

9.2 O regime de execução do objeto será de [empreitada por preço global

Exigências de habilitação

9.3 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.12 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.13 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.17 Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.18 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.19 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.20 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.21 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.22 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

• LG =

• SG =

•

•

• LC =

• Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

• Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

• Ativo Total

• Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

• Ativo Circulante

• Passivo Circulante

9.23 Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e

9.24 Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

9.25 Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.

9.26 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.27 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.28 O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.29 Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo V deste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e /ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos

- a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e
- caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.30 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.31 Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.31.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.32 Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.33 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado (s) com as seguintes características mínimas:

- contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 03 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;
- contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de veículos a serem locados ;

9.34 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico operacional, a uma única contratação.

9.35 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.36 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.37 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.38 Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório no município de Barra do Garças/MT, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.

9.39 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.40 A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.41 Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.42 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação para um ano, que é o máximo aceitável é de R\$ 7.083.530,52 (sete milhões oitenta e três mil quinhentos e trinta reais e cinquenta e dois centavos) e para os 36 (trinta e seis) meses é de R\$ 21.250.591,56 (vinte e um milhões duzentos e cinquenta mil quinhentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos) conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1.

10.2 A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Gestão/unidade: [...];
- Fonte de recursos: [...];
- Programa de trabalho: [...];
- Elemento de despesa: [...]; e
- Plano interno: [...].

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.1.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas. Em atendimento ao Art. 10 da IN ME nº 81/2022, a informação constante no Termo de Referência não se enquadra em nenhuma hipótese descrita no no Art. 23 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, logo, enquadra como documento de acesso irrestrito.

12.2 Fazem parte e integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes apêndices:

12.5 APÊNDICE I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

12.6 APÊNDICE II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS (ou instrumentos equivalentes) COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Barra do Garças, 17 de junho de 2026

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

APÊNDICE I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Distrito Sanitário Especial Indígena Xavante/SESAI/MS Barra do Garças/MT Processo nº:

Pregão Eletrônico XX/2026

Objeto:

Prezados Senhores,

Em concordância com os Termos do Edital de Licitação, referente ao Pregão Eletrônico xx/2026, a Empresa , CNPJ instalada no endereço , vem por meio desta apresentar sua proposta conforme as informações abaixo, tendo conhecimento de todas as condições do Edital.

O valor global da proposta é de R\$ (), já inclusos todos os custos, lucros e encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, tendo sua validade garantida por 90 (noventa) dias e em atenção ao quadro abaixo:

Dados Bancários da Empresa

Agencia

Banco

Conta Corrente

Barra do Garças, de de 2026

APÊNDICE II -

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS (ou instrumentos equivalentes) COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que a empresa , inscrita no CNPJ (MF) nº possui os seguintes compromissos firmados com a iniciativa privada e Administração Pública:

Nome do Órgão /Empresa	Nº/Ano do Contrato	Valor total do contrato a vencer
	Valor total dos compromissos (parcelas vincendas)	

Local e Data

Assinatura e carimbo do emissor

COMPROVAÇÃO DO SUBITEM 8.8.4.3.

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos compromissos assumidos com a administração pública e com a iniciativa privada.

Valor do Patrimônio Líquido x 12> Valor Total dos Contratos

OBS: Esse resultado deverá ser superior a 1

COMPROVAÇÃO DO SUBITEM 8.8.4.5.

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de compromissos firmados com a iniciativa privada e com a administração pública em relação à receita bruta.

Valor da receita bruta - Valor total dos contratos) x 100 = Valor da receita bruta

OBS: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), a licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

JUSTIFICATIVA PERCENTUAL PARA VARIAÇÃO MAIOR QUE 10%		

Observações:

1. Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa;
2. O licitante deverá informar todos os contratos vigentes.

Serviço de Recursos Logísticos - SELOG/XAVANTE

Rua Pires de Campos, nº 681 - Bairro Centro, Barra do Garças/MT, CEP 78.600-044 Site - www.saude.gov.br

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024[A2])

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14. 2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

14 VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

14.1 O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;
- Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e
- Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

15. 3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.3.1 São obrigações do Contratante:

15.3.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

15.3.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

15.3.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

15.3.5 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

15.3.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

- 15.3.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 15.3.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- 15.3.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 15.3.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 15.3.11 A Administração terá o prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 15.3.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 60 (sessenta dias)
- 15.3.13 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 15.3.14 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.3.15 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 15.3.16 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 15.3.17 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. 4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

16.4 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

16.4.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo no início da execução contratual.

16.4.2 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

16.4.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

16.4.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

16.4.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.4.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.4.7 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

16.4.8 Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

16.4.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

16.4.11 Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

16.4.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

16.4.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

16.4.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

16.4.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

16.4.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

16.4.22 Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

16.4.26 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

16.4.27 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

16.4.37 Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após o aceite do instrumento equivalente, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos

responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor, o fiscal técnico, o fiscal administrativo, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

17. 5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

17.5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

18. 6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.6.1 A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

18.6.2 A contratação poderá ser extinta antes do prazo fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem.

18.6.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário da contratação, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

18.6.4 Caso a notificação da não continuidade da contratação de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

18.6.5 A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.6.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.6.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

18.6.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.6.9 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

18.6.10 A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

18.6.11 A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

19. 7. DOS CASOS OMISSOS

19.7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. 8. ALTERAÇÕES

- 20.8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 20.8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 20.8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 20.8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.8.6 Para os devidos fins e, sob penas da lei, declara-se que a Entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014,de forma especial à publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas

21. 9. FORO

FORO

- 21.9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Barra do Garças, Seção Judiciária de BARRA DO GARÇAS /MT, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

22. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital* ; no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão /Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

23. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

IVAIR ANTONIO PERATELLI

chefe subst.SELOG



Assinou eletronicamente em 17/06/2026 às 15:06:23.